



Matriz de Gerenciamento de Riscos

(Processo Administrativo nº ____/2025)

1. Informações Básicas:

1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: ____/2025

1.2. Responsáveis: Jeovânio Oliveira da Trindade Membro da Equipe de planejamento.

1.3. Data:

1.4. Objeto da Matriz de Riscos: Contratação de empresa especializada objetivando a locação de veículos e equipamentos para auxílio às operações de coleta e transporte regulares de resíduos sólidos e manutenção de vias e espaços públicos neste município, nos termos estabelecidos no termo de referência.

Riscos Identificados

RISCO	Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco PxI	Resposta	Responsável
R-01	Planejamento da Contratação do Setor de Compras	Preços de referência arrefeçados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado.	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente.				O setor de compras e/ou qualquer outro eventualmente incumbido de empreender a fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas.	Contratante Jeovânio

Jeovânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAV/SE A126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

60
P

R-02	Planejamento da Contratação	Não assistiu interessados no prego	Falha na divulgação do instrumento contratual	exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes			Contidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, com o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	
						4	Contratar emergencialmente, abertura de PAAP	Contratante
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguiram atender aos comandos edilícios	Falha na estipulação dos comandos do edital	Não formalização de instrumento	1	4	Contratar emergencialmente, abertura de PAAP	Contratante
R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	Falta de verificação ou incorreção da necessidade dos locais e dos itens em que os veículos serão empregados	Possibilidade de prestação de serviço ineficiente que não forneça o apoio atrativo visual desejado		4	Descrever o (s) item (s) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades	Contratante
							Mesmo adotando a ação de mitigação de	

R-05	Planejamento da Contratação	Fixação no edital, de prazo de validade das propostas, insuficiente para a conclusão do certame, formalização do contrato	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º), antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º)	2	A	8	Fiso e este acaba por se materializar a administração deverá conceber os atos necessários para elidir a situação, seja através do competente aditivo de preços, na forma do Art. 124 e seguintes, ou, empregar medidas diversas	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, conceber o plano de modo a fornecer a equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editais. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	Contratante	Ultim
------	-----------------------------	---	---	--	---	---	---	---	---	-------------	-------

62
P

R-06	Licitação	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e a quebra da isonomia entre os participantes.	(1) Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do andamento da necessidade da administração; (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados; (3) Licitante vencedor apresentar proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo jogo de planilhas); com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize,	Contratante
------	-----------	--	---	---	---	---	---	---	-------------

Jeovânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - BAUISEA 126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

63

64
P

R-08	Licitatória	Desclassificação de propostas por inexecutabilidade, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a executabilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente contratado e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação sumária de proposta, sem diligências para aferir a executabilidade ou exigir do licitante que a mesma seja demonstrada.	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame.			Judiciais que protegem a conclusão do processo. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
							O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto em referência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário.	

rolhan

65

P

R-09	Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou incuria dos servidores públicos incumbidos, tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerar os frequentes conflitos com o fornecedor (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração	1		O setor de licitações quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como, procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize	Contratante/Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.
------	-------------	---	--	---	---	--	--	--

China

67

②

Jecivânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAU/SEA 126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabiana

R-10	Licitação	Realização de negociação com o licitante, de modo, porém, não permitindo condições mais benéficas para a administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão em contratação de técnicas de negociação.	Insegurança na condução da negociação e a adoção de critérios subjetivos, com consequentes a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação a qualquer custo, porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição da qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.				O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como, procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	Contratante/Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.
------	-----------	---	--	---	--	--	--	---	--

68

R-II	Plataforma	Recusa na assinatura do instrumento	Provável desistência da eventual contratação	Não formalização de instrumento	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480	1481	1482	1483
------	------------	-------------------------------------	--	---------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

R-12	Licitatória	O licitante por questões técnicas não consegue proceder a assinatura do instrumento contratual	Dificuldade do licitante proceder a assinatura por diversos fatores entre eles, destacam: Se for eletrônico: problemas de conexão de Internet e ou problemas com o token e congeperes; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e Em todo caso, acaso seja requerendo algum critério de apresentação de documento, como condição a assinatura do Contrato, o licitante não conseguir providenciar	Não formalização de instrumento.	2	4	8	90, da Lei Nº 14.133/2021, Em primeiro Momento, prorrogar o prazo concedido para a assinatura do contrato, na forma do §1º do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021, Em segundo momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021, Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º (primeiro) colocado, deverá convocar os licitantes remanescentes para	90, da Lei Nº 14.133/2021	Contratante/Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.
------	-------------	--	---	----------------------------------	---	---	---	---	---------------------------	--

Jecivânio Oliveira da Trindade
 Arq e Urb - CAGEA 126362-5
 Coordenador de Núcleo
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

Reinhardt

Jeovânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb. - CREA 126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

RC-13	Licitatória	No caso de necessidade de empreender negociações, para com os licitantes remanescentes, para contratação, na forma do Inc. I do §4º do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta será módica e a quem do necessário;	Ausência de Expertise necessária dos servidores competentes para conduzir negociações e avaliar os descontos obtidos, levando-se para a tentativa de negociação a qualquer custo, porém, com comprometimento da executabilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado, questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação	Ausência de expertise técnica dos servidores responsáveis pela negociação e/ou ausência no processo de licitação de balizas técnicas que auxiliem os servidores	3	4	12	emergencialmente abertura de PAAP Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como o estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação, para auxiliar os negociadores Mesmo Adotando as medidas anteriores, acaso, o cenário se consubstancie, analisar os danos impostos, mediante abertura de PAAP, para analisar se o erro será convalidado, se há a possibilidade de reificação, seja mediante reequilíbrio econômico-financeiro, seja por empreendimento de aditivo qualitativo, e, em não sendo viável, analisar a pertinência de rescisão e, acaso possível, convocação	Administração e/ou licitante desidioso
-------	-------------	---	---	---	---	---	----	--	---

roman 72

12

Jeovânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - 04/05/2025 A126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

R-14	Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	Falha no setor de aquisição, licitações e contratos em análise de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame	Interrupção no fornecimento dos serviços de disponibilização de veículos pesados					dos demais licitantes para contratação de remanescente ou em sendo pertinente, contratação emergencial, com consequente aporte do licitante, eventualmente desidiioso	Contratar emergencialmente, abertura de PAAP constatadas em processo administrativo aberto para este fim.	Contratado
R-15	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação	Má-fé ou inobservância da Contratação, não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente	2	4			Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consultar em sites de órgãos oficiais. Mesmo empreendendo-se a ação mitigatória, acaso o evento se	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consultar em sites de órgãos oficiais. Mesmo empreendendo-se a ação mitigatória, acaso o evento se	Contratante e/ou Contratado desidiioso

Jecivãnio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAUSEA 126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabalana

43
P

R-16	Gestão do Contrato	Prestação de serviço de forma eficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Fiscalização do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.	1. Haverá prejuízos nos serviços necessários, frente a ausência do devido transporte mediante os veículos pretendidos. 2. Os serviços não atenderão todas as necessidades do serviço.			materialize, adotar medida administrativa para sanar o contrato. Em caráter residual, avaliar a pertinência de contratação dos serviços por meio diverso ou não.	Contratante e/ou Contratado desidioso
							Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório. Mesmo adotando a medida mitigatória, caso o cenário venha a se materializar, empreender as medidas necessárias para compelir o contratado a sanar a prestação dos serviços. Em caráter residual, caso as medidas administrativas não surjam efeito, estudar a viabilidade em ou adotar os parâmetros do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021, para que	Contratante e/ou Contratado desidioso

Jeovânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CADISE A126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

74
P

[illegible]

João Vãnio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CREA/SE 126382-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabirana

R-18	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver agio no preço dos insumos bases	Devido a fatores externos, os itens de combate a incêndios poderão tornar-se demasiados altos, de modo a serem totalmente dicotômicos ao que lastreou a formulação da proposta	Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a compor a situação que o prejudique, pois, na forma do art. 884 do Código civil, ele terá direito a rescisão em ônus para ambas as partes	2	4	8	administrativas para contranger o contratado a execução contratual. Em caráter residual, acaso as medidas diversas não surtam efeito, estudar a viabilidade em se adotar meio de contratação diverso. Solicitação e ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro para, em sendo possível, fazer o, e, em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa. Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigatórias, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90 da Lei Federal N°	Contratante e/ou Contratado desidioso
------	--------------------	---	--	---	---	---	---	--	---------------------------------------

Jeovânio Pereira da Trindade
Arq e Urb CAU/SE A126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

77
②

Jeovânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAURSEA 126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

R-20 Gestão do Contrato		Aumento superveniente da necessidade dos serviços de deslocamento dos resíduos gerados por esta municipalidade.	Motivos supervenientes quaisquer que sejam alheios à vontade administrativo, que aumente a necessidade do deslocamento dos resíduos e afins neste município	Risco de desabastecimento pleno e consequência não prestação do serviço a contento dos serviços de deslocamento dos resíduos e afins, o que, em última análise pode vir a prejudicar a expressividade da qualidade dos serviços públicos				licitantes assumirem a execução contratual, ou, acaso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.	
								Proceder a análise do aumento, acaso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021. Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigatórias, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual, ou, acaso não surta efeito, em segundo momento, estudar a	Contratante e/ou Contratado desidioso

Jeovânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAUSEA126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itapajara

79
(P)

80

Jeovânio Oliveira da Trindade
Arqº Urb - CAU/SEA126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

83

José Vânia Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CAUISEA126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabalana

RC-24	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dissimulação na aplicação de sanções (Lei nº 14.133/2021 art. 56, § 1º, natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias)	Ausência e/ou incapacitação inequívoca da equipe responsável pela fiscalização	Levando à falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções							contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a comunidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudada a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	Contratante e/ou Contratado desidioso	
												De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos Contratuais mais precisos.	

82
P

83

Coordenador de Núcleo

Prefeitura Municipal de Itabajara

RC 26	Gestão do Contrato	Empresas Punidas (Cnpj)	serviços em tempo hábil para tanto	Contratação por outras organizações públicas de empresa com restrições			desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90 da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	Contratado/ Fiscalização
			Falta de transparência quanto aos termos pactuados	execução contratual com intempestiva aplicação de sanções ou aplicação de sanções, com consequente não atendimento da	2	5	Divulgação extensiva dos termos contratuais, inerente às sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, acaso o	

Jecvânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - SUSE A126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	das sanções que podem ser aplicadas		necessidade da contratação, entre as partes e contratações reiteradas de empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não apresentam registros que as desazonem, bem como judicializações				risco se materialize rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes para execução de remanescente na forma do 86º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso					Contratado/ Fiscalização
RC-27	Gestão do Contrato	Receio do gestor de ser responsabilizado pela manutenção de contrato evadido de legalidade insanável ou enquadramento de que contrato violado deve ser anulado a todo custo	Falta de discernimento sobre os impactos inerentes a cada evento que possa vir a se consubstanciar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não.	Anulação precipitada do contrato sem uma avaliação prévia dos impactos da medida, com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar o licitante	2	4	8	Capacitação do servidor responsável por elidir a situação em especial, com a prestação dos serviços de subterfúgios que auxiliem na apreensão da dimensão do erro, materializado com vista a manter o				

contato-público, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como a convocação de representante para execução de remanescente, na forma do 86º do Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade de pertinência de contratar o serviço por meio diverso.

5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

NIVEL

Jeovânio Oliveira da Trindade
Arq e Urb - CA 075E-A126362-5
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabiana

Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DO RISCO	
3 - 6	Médio
7 - 8	Muito Elevado

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.
2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

rolhan^o 87

P

Jeovânio Oliveira da Trindade

Arq e Urb - CAUS-SE-126362-5

Coordenador de Núcleo

Prefeitura Municipal de Itabaiana



2.1. Nenhum acompanhamento incluído.

3. Responsáveis:

3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.

- Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco: A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e dos serviços públicos de Itabaiana/SE.

1.1. Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco: Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes a contratação dos serviços de locação de veículos pesados, sobretudo para os eventos alusivos ao deslocamento dos resíduos gerados. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e dos serviços públicos de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria supramencionada.

Jeovânio Oliveira da Trindade

Jeovânio Oliveira da Trindade

Integrante da Equipe de Planejamento

assinado 88
(P)